LEI Nº. 6.680, DE 28 DE MAIO DE 2014

Institui o Sistema Municipal de Internação Compulsória de Dependentes Químicos e dá outras providências.

GLAUBER GULARTE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Sistema Municipal de Internação Compulsória de Dependentes Químicos no âmbito do Município de Sant'Ana do Livramento.

Art. 2º A Política de que trata essa Lei tem como diretrizes:

I – a realização de ações urgentes que possibilitem a identificação, elaboração de laudo de capacidade de dependentes químicos com o intuito de subsidiar solicitações judiciais de internação compulsória;

II – a qualificação dos serviços públicos municipais para a prestação de atendimento aos dependentes químicos que, por conta do grau de comprometimento com a droga, perdem a autonomia de vontade e,

III – a capacitação de equipe técnica para implementação da política.

Art. 3º A Política tem os seguintes objetivos:

I – receber a demanda acerca do dependente químico que, por conta do vício, aparenta a perda de capacidade do juízo de realidade e autonomia da vontade;

II – realizar de forma ágil estudo técnico do caso concreto e emitir laudo conclusivo, fundamentado de forma transversal e interdisciplinar, com objetivo de auxiliar a fundamentação judicial de internação compulsória;

III – promover a qualificação, capacitação e acompanhamento de equipe técnica, interdisciplinar, responsável pelo atendimento ao dependente químico;

IV – articular os demais entes públicos no sentido de viabilizar a internação compulsória de dependentes químicos que deixaram de dispor de autonomia de vontade.

Art. 4º São instrumentos da Política instituída por esta Lei:

I - Plano Municipal aqui definido como o conjunto de elementos de informação, diagnóstico, definição de objetivos, metas e instrumentos de execução e avaliação que consubstanciam, organizam e integram o planejamento e as ações do Sistema Municipal de Internação Compulsória de Dependentes Químicos;

II – Sistema Municipal de Internação Compulsória aqui definido como o conjunto de agentes institucionais que, no âmbito de suas respectivas competências, agem de modo permanente e articulado para o cumprimento dos princípios e objetivos desta Política Pública;

III – Organizar o serviço de atendimento às solicitações de laudo técnico para requerimento de internação compulsória dos dependentes químicos;

IV – a colaboração entre diferentes entes públicos e privados.

Art. 6º Esta Lei poderá ser regulamentada para garantir a sua execução.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 28 de maio de 2014.

GLAUBER GULARTE LIMA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

FABRÍCIO PERES DA SILVA
Secretaria Municipal de Administração